COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.11.2017
COM(2017) 680 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos[1], regulamenta a proteção e a utilização de animais para fins científicos. Estabelece normas para a substituição e a redução da utilização de animais em procedimentos e o refinamento da criação, do alojamento, dos cuidados a prestar e da utilização de animais em procedimentos; a origem, a criação, a marcação, os cuidados a prestar, o alojamento e a occisão dos animais; as operações e a autorização dos criadores, fornecedores e utilizadores; a avaliação e a autorização de projetos que envolvam a utilização de animais vivos em procedimentos.

Esta diretiva confere poderes à Comissão para adotar atos delegados a fim de adaptar ao progresso científico e técnico o anexo I e os anexos III a VIII (com exceção do disposto nas secções I e II do anexo VIII):

- ANEXO I: Lista dos animais a que se refere o artigo 10.º [animais especificamente criados para utilização em procedimentos]
- ANEXO III: Requisitos relativos a estabelecimentos e à prestação de cuidados e alojamento dos animais
- ANEXO IV: Métodos de occisão de animais
- ANEXO V: Lista dos elementos a que se refere o artigo 23.º, n.º 3 [base para os Estados-Membros estabelecerem requisitos mínimos em matéria de educação e formação do pessoal]
- ANEXO VI: Lista dos elementos a que se refere o artigo 37.º, n.º 1, alínea c) [informações a incluir obrigatoriamente na candidatura de um projeto]
- ANEXO VII: Competências e funções do Laboratório de Referência da União [para fins de coordenação, a nível da União, dos métodos de validação de métodos alternativos]
- ANEXO VIII: Classificação de severidade dos procedimentos [exemplos de diferentes tipos de procedimentos associados a cada uma das categorias de severidade]

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido pelo artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva 2010/63/UE. Nos termos desse artigo, o poder de adotar atos delegados foi conferido à Comissão por um prazo de oito anos a contar de 9 de novembro de 2010, devendo a Comissão elaborar um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos doze meses antes do final do prazo de oito anos. A delegação de poderes é renovada automaticamente por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a revogarem nos termos do artigo 52.º.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

O exercício da delegação de poderes foi considerado necessário para adaptar diversas disposições previstas pela diretiva ao progresso científico e técnico. Até hoje, no entanto, não foram

[1] JO L 276 de 20.10.2010, p. 33.

divulgados dados científicos suficientes para justificar a atualização dos anexos pertinentes. Além disso, a transposição da diretiva por todos os Estados-Membros foi mais lenta do que estava previsto, apenas tendo ficado concluída em 2015. Por conseguinte, existe pouca experiência sobre a aplicação das disposições constantes dos anexos da diretiva.

No entanto, à medida que se vai acumulando experiência com a aplicação da Diretiva, nomeadamente à luz dos relatórios dos Estados-Membros sobre as derrogações concedidas a alguns dos elementos dos anexos com base em novos dados científicos, que a investigação continua a produzir novos conhecimentos sobre as necessidades de bem-estar das espécies utilizadas e que são disponibilizadas novas técnicas e instrumentos de investigação, a Comissão terá necessidade de utilizar os seus poderes delegados para assegurar a adaptação da diretiva ao progresso científico e técnico.

4. CONCLUSÃO

Nos últimos sete anos, a Comissão não exerceu os poderes delegados que lhe são conferidos pela Diretiva 2010/63/UE. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.